



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº XXX /2026

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, no valor de R\$ 11.411,78 (onze mil e quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos), para o atendimento ao Projeto "PRIMEIRO PASSOS: CAMINHO PARA INCLUSÃO" - como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para à OSC APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, CNPJ nº 75.295.188/0001-41, localizada na Rua Denhei Kanashiro, n.º 650, Jardim Aeroporto, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 11.411,78 (onze mil e quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos), para o atendimento ao Projeto “PRIMEIRO PASSOS: CAMINHO PARA INCLUSÃO”.

Parágrafo único - O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Fomento.

Art. 2º Fica à OSC APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de abril de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL ___/2026

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores; Com os cumprimentos do Executivo Municipal, Encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder à **OSC APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA – CNPJ nº 75.295.188/0001-41**, localizada na Rua Denhei Kanashiro, n.º 650, Jardim Aeroporto, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 11.411,78 (onze mil e quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos)**.

Justifica-se o referido repasse por se tratar de recursos captados nos termos do art. 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que prevê a possibilidade de os contribuintes poderem efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A destinação ao referido projeto decorre da previsão contida no art. 260, § 2º-A, do ECA, que autoriza o contribuinte a indicar o projeto que receberá os recursos, entre aqueles previamente aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O projeto encontra-se inscrito no **Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, nos termos da Resolução CMDCA nº 025/2025, que regulamenta os procedimentos relativos ao Banco de Projetos do FMDCA do Município de Apucarana. Ressalta-se, ainda, que a OSC está devidamente cadastrada no CMDCA, com seu funcionamento regular e todas as certidões em dia, e apta ao resgate dos recursos, cumprindo todas as diretrizes e normativas estabelecidas por este Conselho.

O objetivo do citado projeto é o investimento na aquisição de carrinhos especiais (Tecnologia Assistiva) para bebês com atraso e ou/com deficiência para que seja nos atendimentos de saúde e de educação junto à OSC.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis.

**RODOLFO MOTA**
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
16/04/2026 22:53:12
Assinatura digital avançada.



PL 069/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

